



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Várzea Grande

1

L E I N° 2.362/2.001

“Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande – Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Várzea Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

Da Criação, Natureza e Finalidade

Art. 1º - Fica criado, nos termos desta Lei, o Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Várzea Grande, como órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, de caráter normativo, de controle social e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único - Mediante decisões coletivas, cabe ao Conselho Municipal de Educação a identificação e análise dos problemas globais da educação no Município e a busca de alternativas de solução, por meio da articulação entre o Poder Público e a sociedade civil organizada.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Educação tem como finalidade contribuir para a qualificação do processo de descentralização e fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Várzea Grande

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, cabe ao Conselho Municipal de Educação:

I - coordenar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação;

II - promover a colaboração entre o Sistema Municipal de Ensino e os demais sistemas de ensino;

III - participar da discussão do Plano Municipal de Educação que contém a proposta educacional do Município.

Título II

Das Funções e Atribuições

Art. 3º- O Conselho Municipal de Educação desempenha funções normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras.

Art. 4º- No desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Educação tem como atribuições básicas:

I – elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino, quanto a:

a) organização e funcionamento da educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos,

b) criação, autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino;

c) elaboração e aprovação de regimentos escolares;



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Várzea Grande

d) componentes curriculares que as escolas de ensino fundamental do Sistema Municipal de Ensino podem escolher para compor a parte diversificada dos seus currículos;

e) critérios que orientem as escolas a promoção de avanços progressivos dos alunos, pela conjunção dos elementos de idade e aproveitamento;

f) critérios de caracterização das instituições de ensino, privadas, sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro do Poder Público;

II – autorizar e credenciar as instituições educacionais oficiais e privadas do Sistema Municipal de Ensino;

III – emitir parecer sobre:

a) criação de estabelecimentos de ensino público municipal de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;

b) proposta orçamentária anual destinada à manutenção do desenvolvimento do ensino, principalmente quanto à adequação dos projetos e atividades ao Plano Municipal de Educação;

c) assuntos e questões de natureza pedagógica e legal, que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, instituições educacionais públicas ou privadas e outras;

d) acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias públicas, bem como com a iniciativa privada;

e) proposta de Plano Municipal de Educação, elaborada pelo Poder Executivo, a ser encaminhada à aprovação do Poder Legislativo;

g) medidas e programas para habilitar, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Várzea Grande

IV - propor medidas que objetivem a:

a) expansão da oferta da educação escolar, mediante a criação, ampliação, definição de localização ou nucleação com desativação de escolas municipais;

b) melhoria da qualidade do ensino, por meio da regularização do fluxo e aumento dos índices relativos ao rendimento escolar;

c) habilitação, capacitação, atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da educação;

d) consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

d) realização de campanhas junto à comunidade para incentivar a frequência dos alunos à escola e o acompanhamento da família ao aproveitamento escolar de seus filhos;

V – exercer a função fiscalizadora por meio de:

a) acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

b) acompanhamento, controle e avaliação da execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;

c) participação no processo de avaliação do Sistema Municipal de Ensino;

e) zelo pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Várzea Grande

VI - exercer a competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino;

VII - representar às autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicância, em instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

VIII - exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes.

Art. 5º - Para o desempenho de suas atribuições, cabe também ao Conselho Municipal de Educação:

I - manter intercâmbio com conselhos de educação de outros sistemas de ensino e com outros conselhos sociais no âmbito do Município;

II - eleger seu presidente e vice-presidente;

III - elaborar e aprovar seu regimento, a ser homologado pelo Poder Executivo;

IV - elaborar seu plano anual de atividades.

Título III

Da Composição

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, escolhidos dentre pessoas de reconhecida ética profissional, conhecimento e experiência na área de educação, assim distribuídos:

I - 04 (quatro) conselheiros representantes do Poder Público, a saber:



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Várzea Grande

- a) 01(um) indicado pelo Prefeito Municipal;
- b) 01(um) profissional da educação, indicado pela Secretaria de Educação e Cultura;
- c) 01(um) profissional da educação, indicado pela Assessoria Pedagógica Estadual;
- d) 01(um) representante do Ministério Público;

II – 08 (oito) conselheiros representantes da sociedade civil, a saber:

- a) 01 (um) professor municipal, indicado pelo sindicato representativo da categoria no Município;
- b) 01 (um) professor representando as escolares municipais, escolhido por seus pares;
- c) 01 (um) profissional da educação, indicado por entidade representativa do magistério particular;
- d) 01 (um) profissional do ensino superior, indicado por entidade representativa da categoria no Município;
- e) 01 (um) representante de maior idade, dos estudantes matriculados em instituições de ensino médio ou instituições de ensino superior, em cursos na área da educação, escolhido por suas entidades representativas;
- f) 01 (um) representante dos pais de alunos, integrante de Conselhos Consultivos Deliberativos Escolares, escolhidos por seus pares;
- g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- h) 01 (um) professor da educação especial, escolhido pelas instituições de educação especial localizadas no Município.

§ 2º - É vedado o exercício simultâneo da função de conselheiro com cargo de Secretário Municipal, Diretor de Autarquia, mandato executivo e/ou legislativo municipal, estadual ou federal.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Várzea Grande

§ 3º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Educação deverão ter reconhecida experiência e competência técnica, e residir no Município de Várzea Grande.

§ 4º - Os conselheiros exercem função de interesse público relevante, sem ônus para os cofres do Município, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares.

§ 5º - Os membros titulares e suplentes do Conselho serão nomeados por ato do Poder Executivo.

Art. 7º - Os conselheiros terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, havendo renovação de metade dos membros do Conselho a cada 02 (dois) anos.

§ 1º - Quando da constituição do Conselho Municipal de Educação, metade de seus membros, a ser definida por sorteio, será nomeada com mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - Para cada titular, será nomeado 01 (um) suplente escolhido na forma indicada no artigo anterior, que o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga para completar o mandato.

Art. 8º - O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos por seus pares, por maioria simples de votos, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

§ 1º - Proclamados os resultados da eleição para presidente e vice-presidente do CME, o Prefeito empossará os eleitos.

§ 2º - Em seus impedimentos e ausências, o presidente do Conselho será substituído pelo vice-presidente.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Várzea Grande

§ 3º - O Secretário Municipal de Educação é presidente honorário do Conselho Municipal de Educação, presidindo as sessões plenárias a que comparecer, sem direito a voto.

Art. 9º - Compete ao presidente do Conselho Municipal de Educação:

I – coordenar as atividades do Conselho e presidir suas reuniões plenárias;

II – designar comissão especial para elaborar proposta de regimento do Conselho;

III – convocar as reuniões plenárias do Conselho;

IV – fazer cumprir as decisões do Conselho;

V – encaminhar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura relatório informando as atividades do Conselho;

VI – manter intercâmbio com os demais órgãos do Sistema Municipal de Ensino e com a sociedade civil organizada, para socializar informações sobre a educação no Município;

VII – exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes da natureza de suas funções.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Várzea Grande

Título IV

Do Funcionamento

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação funcionará em instalações próprias, dotado de infra-estrutura adequada.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação contará com um corpo técnico pedagógico, jurídico e administrativo para os seus serviços, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tais fins.

§ 2º - A Secretária Municipal de Educação assegurará o quadro de pessoal, os meios físicos e financeiros essenciais ao funcionamento do Conselho.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á por convocação de seu presidente ou de, pelo menos, um terço de seus membros.

§ 1º - Em primeira convocação, o Conselho Municipal de Educação reunir-se-á com o quorum de, pelo menos, metade de seus membros.

§ 2º - Não havendo quorum na primeira convocação, o presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Várzea Grande

§ 4º - A periodicidade das reuniões do Conselho será estabelecida em seu regimento.

Art. 12 - Perderá o mandato e será substituído pelo respectivo suplente o conselheiro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas do Conselho.

§ 1º - O prazo para apresentar justificção de ausência é de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da reunião.

§ 2º - No afastamento temporário por prazo superior a 03 (três) meses, o conselheiro será substituído por seu respectivo suplente.

§ 3º - No impedimento do respectivo suplente para substituição de conselheiro afastado, nos termos do parágrafo anterior, será solicitada ao segmento representado a indicação de um substituto, enquanto durar esse afastamento.

Art. 13 - O Conselho funcionará em câmaras de ensino permanentes, comissões especiais e grupos de trabalho a serem definidos no seu regimento:

§ 1º - Serão câmaras de ensino permanentes:

I - Câmara de Educação Infantil;

II - Câmara de Ensino Fundamental.

§ 2º - O plenário, as câmaras e comissões instalar-se-ão com maioria absoluta de seus membros e decidirão por maioria simples, ressalvadas as hipóteses de



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Várzea Grande

quorum qualificado, previstas em lei ou no regimento do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º - Nenhum conselheiro participará de mais de uma câmara, e o número de integrantes de cada uma delas não poderá ser igual ou superior à maioria absoluta do plenário.

Art. 14 - Cabe ao presidente do Conselho designar conselheiros para representar o órgão e compor as câmaras, comissões especiais e grupos de trabalho.

Art. 15 - As deliberações do Conselho Municipal de Educação constituir-se-ão em resoluções ou pareceres a serem homologados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 16 - As câmaras emitirão pareceres e decidirão sobre assuntos a elas pertinentes, submetendo-os à decisão do plenário, quando for o caso.

Título V

Das Disposições Finais

Art. 17 - Em 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o Poder Público e entidades representativas da sociedade civil deverão indicar os conselheiros e seus respectivos suplentes e, no mesmo prazo, deverá o Prefeito Municipal expedir o ato legal de sua nomeação.

Art. 18 - No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua instalação, o Conselho Municipal de Educação deverá proceder à elaboração e à aprovação de seu regimento, encaminhando-o para homologação do Prefeito Municipal.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Várzea Grande

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto de Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 11 de outubro de 2001.

Jayme Veríssimo de Campos

Prefeito Municipal